



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 75 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 53 /2024

Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 49 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o § 10 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao art. 7º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a qual institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/07/2024

Teima Melo
Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Me
Chefe de Gabinete / SG

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 49/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o § 10 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao art. 7º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a qual institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera o § 10 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao art. 7º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 49/2024

de 2019, a qual institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, com o intuito de promover atualizações no Programa Alfabetizar pra Valer, especificamente quanto à execução e prestação de contas dos valores transferidos pelo Estado de Sergipe aos Municípios no exercício de 2022 no âmbito do mencionado Programa.

Como se sabe, o “Programa Alfabetizar para Valer” foi instituído por meio da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa.

O referido Programa está contemplado nas ações do Plano Nacional de Educação - Lei (Federal) nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Estadual de Educação - Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015,

2





MENSAGEM Nº 49/2024

especificamente para atender às metas 2 e 7, e do Plano Plurianual – PPA do Estado de Sergipe 2024-2027.

Ademais, baseia-se ainda na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, na Resolução CNE/CP nº 7/2010, na Resolução CNE/CP nº 2/2017, e no Decreto (Federal) nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, prevê que os Municípios que aderiram ao Programa Alfabetizar pra Valer podem ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado de Sergipe para realização de atividades previstas nos eixos do Programa.

Na vertente de apoio às aulas, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC) fez a distribuição do material didático aos alunos dos municípios sergipanos pactuados. Com conteúdos e objetivos didáticos alinhados a cada fase do processo de alfabetização, o material didático do Programa Alfabetizar pra Valer é utilizado de maneira complementar ao livro de Língua Portuguesa fornecido pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), colaborando, assim, para a execução do objetivo de alfabetizar as crianças sergipanas até os sete anos de idade.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 49/2024

O material distribuído compreende cadernos bimestrais de atividades e livro de leitura para os estudantes, além de cartazes para apoio às situações didáticas. Já os professores têm ao seu alcance duas ferramentas importantes para o planejamento das aulas e acompanhamento dos estudantes: a Proposta Didática para Alfabetizar Letrando e o Caderno de Registro.

Por meio do Programa Alfabetizar para Valer, o Governo de Sergipe oferece aos municípios sergipanos auxílios importantes para o suporte administrativo e pedagógico inerentes ao processo de alfabetização, conforme estabelecido nos eixos de ações constantes da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019:

- I – formação de professores;
- II – formação de gestores escolares;
- III – oferta de materiais complementares para formações e práticas pedagógicas;
- IV – qualificação da avaliação e do monitoramento de resultados educacionais;
- V – premiação das escolas com os melhores resultados;
- VI – apoio para melhoria das escolas com os menores resultados; e
- VII – fortalecimento da gestão escolar;
- VIII - investimento na infraestrutura física, educacional, tecnológica e administrativa das unidades escolares.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 49/2024

O supracitado eixo VIII foi incluído mais recentemente por meio da Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022, através do qual foram repassados aos Municípios recursos no valor de R\$ 97.701.869,13, tendo precipuamente o objetivo de dotar as unidades escolares participantes do Programa de infraestrutura mínima adequada para a oferta da alfabetização de crianças.

De forma mais específica, a Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022, direcionou esses recursos para aquisição de mobiliários e equipamentos voltados para as unidades escolares abrangidas pelo Programa e para a realização de obras e construções relativas a unidades escolares que se enquadrem no Programa Alfabetizar pra Valer.

Com isso, os municípios tiveram a oportunidade de realizar investimentos nos espaços diretamente ligados ao ensino, como salas de aula, bibliotecas, salas de recurso, sala de informática, quadras esportivas, bem como na administração escolar, sala dos professores, coordenação, auditórios, cozinha e refeitório, enfim, todos os espaços escolares que direta ou indiretamente interferem na correta execução das ações do Programa.

Em 28 de maio deste ano, o Governo Federal apresentou a série histórica nacional acerca do nível de alfabetização de crianças, no chamado “1º Relatório de Resultados do Indicador Criança Alfabetizada”. Apesar do Estado de Sergipe ter avançado em relação ao ano de 2021, ano ainda com efeitos da pandemia, temos muito o que avançar em relação à média nacional.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 49/2024

Diante do contexto apresentado, torna-se imprescindível que as prefeituras municipais invistam os recursos repassados para a melhoria da alfabetização das crianças. Entretanto, a Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022, estabeleceu um prazo máximo para a execução dos recursos: 31 de julho de 2024.

Esse prazo sinaliza um risco aos objetivos propostos com os recursos repassados em 2022. Observando-se os planos de aplicação entregues, é possível inferir que há o risco de que boa parte dos recursos seja devolvido caso não haja a prorrogação do prazo de execução estabelecido.

Como consequência disso, poderemos ter nos Municípios obras paralisadas, compras canceladas ou com atraso nos pagamentos, além do não investimento extremamente necessário na alfabetização das crianças.

Dessa forma, mostra-se urgente a necessidade de prorrogação do prazo máximo de execução dos recursos advindos da Lei nº 9.050, de 15 de junho 2022, notadamente 31 de julho de 2024, postergando-o por mais 18 (dezoito) meses, para 31 de dezembro de 2025, tempo esse mais que suficiente para que os Municípios executem os recursos e efetuem as devidas prestações de contas, com margem inclusive para absorver os impactos de uma possível mudança de gestão municipal nas eleições que se aproximam.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 49/2024

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política pública de alfabetização no âmbito dos Municípios sergipanos, sendo essencial para assegurar que os recursos repassados pelo Estado de Sergipe sejam efetivamente executados pelos entes municipais.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Altera o § 10 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao art. 7º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a qual institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 10 e acrescentados os §§ 11 e 12 ao art. 7º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

.....
§ 10. Os recursos de que trata o § 4º deste artigo devem ser aplicados até 31 de dezembro de 2025, devendo a respectiva prestação de contas ser realizada em até 60 (sessenta) dias após este prazo, na forma do regulamento.

§ 11. Sob pena de devolução dos recursos, fica estabelecido o dia 31 de julho de 2024 como data limite para que os Municípios:

I - tenham enviado à SEDUC o Plano de Aplicação dos Recursos, nos termos do Guia de Execução Financeira dos Recursos do Programa Alfabetizar pra Valer, homologado pela Portaria nº 4297/2022 e Decreto nº 179/2022;

II – possuam Nota(s) de Empenho que comprove(m) o início da execução dos recursos recebidos, cujo somatório deve ser equivalente a, pelo menos, 10% do montante recebido.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

§ 12. A devolução do todo ou de saldo de recursos que não tenham sido devidamente aplicados no mercado financeiro, ou ainda a utilização dos recursos em desconformidade com o disposto nesta lei e em seus regulamentos, ensejará obrigação do município em devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 15/07/2024 15:19

Checksum: **BF7A93E52BE2B49EBD37B275CD0CAC07FEA033AA80DDE9605273637F002BC7D1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.